

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2015/348 DA COMISSÃO****de 2 de março de 2015****no respeitante à coerência de determinados objetivos incluídos nos planos nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, com os objetivos de desempenho a nível da União para o segundo período de referência***[notificada com o número C(2015) 1293]***(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («Regulamento-Quadro») <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, alínea c),

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do Regulamento (CE) n.º 549/2004, os Estados-Membros devem adotar planos nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo (FAB), incluindo objetivos nacionais vinculativos ou objetivos a nível dos FAB, garantindo a coerência com os objetivos de desempenho a nível da União. De acordo com o disposto no mesmo regulamento, a Comissão deve também avaliar a coerência desses objetivos com base nos critérios de avaliação referidos no artigo 11.º, n.º 6, alínea d), podendo decidir formular recomendações caso verifique que tais critérios não estão preenchidos. O Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013 da Comissão <sup>(2)</sup> define regras pormenorizadas neste domínio.
- (2) Os objetivos de desempenho a nível da União nos domínios essenciais da segurança, do ambiente, da capacidade e da relação custo-eficiência para o segundo período de referência (2015-2019) foram estabelecidos na Decisão de Execução 2014/132/UE da Comissão <sup>(3)</sup>.
- (3) Os Estados-Membros apresentaram à Comissão os planos de desempenho, todos a nível dos FAB, até 1 de julho de 2014. Nalguns casos, o plano inicial apenas foi apresentado sob a forma de projeto. Além disso, alguns planos foram posteriormente alterados mediante a introdução de adendas ou retificações, a última das quais em 9 de janeiro de 2015. Na sua avaliação, a Comissão baseou-se nas informações mais recentes.
- (4) O órgão de análise do desempenho, que está encarregado de assistir a Comissão na implantação do sistema de desempenho nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013, apresentou um relatório de avaliação inicial à Comissão em 7 de outubro de 2014 e uma versão atualizada do mesmo em 15 de dezembro de 2014. A Comissão recebeu ainda relatórios do órgão de análise do desempenho, baseados nas informações das autoridades supervisoras nacionais, sobre a monitorização dos planos e dos objetivos de desempenho apresentados em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013.
- (5) No que respeita ao domínio essencial de desempenho da segurança, a coerência dos objetivos apresentados pelos Estados-Membros relativamente à eficácia da gestão da segurança e à aplicação da classificação por grau de gravidade com base na metodologia constante da ferramenta de análise de riscos (RAT) foi avaliada em conformidade com os princípios definidos no anexo IV, ponto 2, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013. Esta avaliação demonstrou que os objetivos apresentados pelos Estados-Membros no caso do FABCE, FAB UK-IR, FABEC, FAB Baltic, FAB Blue Med, FAB Danube, FAB DK-SE, NEFAB e FAB SW são coerentes com os objetivos de desempenho pertinentes a nível da União.
- (6) Relativamente ao domínio essencial de desempenho do ambiente, a coerência dos objetivos apresentados pelos Estados-Membros foi avaliada, em conformidade com os princípios definidos no anexo IV, ponto 3, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013, usando os respetivos valores de referência dos FAB no que respeita

<sup>(1)</sup> JO L 96 de 31.3.2004, p. 1.<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013 da Comissão, que estabelece um sistema de desempenho para os serviços de navegação aérea e as funções de rede (JO L 128 de 9.5.2013, p. 1).<sup>(3)</sup> Decisão de Execução 2014/132/UE da Comissão, de 11 de março de 2014, que fixa os objetivos de desempenho a nível da UE para a rede de gestão do tráfego aéreo e os limiares de alerta para o segundo período de referência 2015-2019 (JO L 71 de 12.3.2014, p. 20).

à eficiência de voo horizontal em rota da trajetória real que, quando aplicados, garantem o cumprimento, no território da União, do objetivo de desempenho a nível da União, calculado pelo gestor da rede e estabelecido no plano de operações da rede (2014-2018/2019) na sua versão mais recente, de junho de 2014 (a seguir designado por «plano de operações da rede»). Esta avaliação demonstrou que os objetivos apresentados pelos Estados-Membros no caso do FABCE, FAB UK-IR, FABEC, FAB Baltic, FAB Blue Med, FAB Danube, FAB DK-SE, NEFAB e FAB SW são coerentes com os objetivos de desempenho pertinentes a nível da União.

- (7) No que se refere ao domínio essencial de desempenho da capacidade, a coerência dos objetivos apresentados pelos Estados-Membros em caso de atrasos no serviço de gestão dos fluxos de tráfego aéreo (ATFM) em rota foi avaliada em conformidade com os princípios definidos no anexo IV, ponto 4, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013, usando os respetivos valores de referência dos FAB no que respeita à capacidade que, quando aplicados, garantem o cumprimento, no território da União, do objetivo de desempenho a nível da União, calculado pelo gestor da rede e estabelecido no plano de operações da rede. Esta avaliação demonstrou que os objetivos apresentados pelo Reino Unido e pela Irlanda para o FAB UK-IR, pela Polónia e pela Lituânia para o FAB Baltic, pela Dinamarca e pela Suécia para o FAB DK-SE e pela Estónia, pela Finlândia e pela Letónia para o NEFAB são coerentes com os objetivos de desempenho pertinentes a nível da União.
- (8) Quanto ao domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência, os objetivos expressos em custos unitários determinados dos serviços em rota apresentados pelos Estados-Membros foram avaliados em conformidade com os princípios definidos no anexo IV, ponto 5, em conjugação com o ponto 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013, tendo em conta a tendência dos custos unitários determinados dos serviços em rota durante o segundo período de referência e o primeiro e segundo períodos de referência combinados (2012-2019), o número de unidades de serviço (previsões de tráfego) e o nível dos custos unitários determinados dos serviços em rota em relação aos Estados-Membros com um contexto operacional e económico semelhante. Essa avaliação demonstrou que os objetivos apresentados pelo Reino Unido e pela Irlanda para o FAB UK-IR, pela Polónia e pela Lituânia para o FAB Baltic, por Chipre, pela Grécia e por Malta para o FAB Blue Med, pela Bulgária e pela Roménia para o FAB Danube, pela Croácia, pela República Checa, pela Eslovénia e pela Hungria para o FABCE, por Portugal e Espanha, no caso das zonas de tarifação da Espanha Continental e das Canárias, para o FAB SW, pela Dinamarca e pela Suécia para o FAB DK-SE e pela Estónia, pela Finlândia e pela Letónia para o NEFAB são coerentes com os objetivos de desempenho pertinentes a nível da União.
- (9) Por conseguinte, a Comissão considera que os objetivos incluídos nos planos de desempenho elaborados pelo Reino Unido e pela Irlanda para o FAB UK-IR, pela Dinamarca e pela Suécia para o FAB DK-SE, pela Polónia e pela Lituânia para o FAB Baltic e pela Estónia, pela Finlândia e pela Letónia para o NEFAB são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União nos quatro domínios essenciais de desempenho. A Comissão considera também que os objetivos apresentados pela Bélgica, pelo Luxemburgo, pela França, pela Alemanha e pelos Países Baixos para o FABEC, pela Áustria, pela Croácia, pela República Checa, pela Hungria, pela Eslováquia e pela Eslovénia para o FABCE, por Chipre, pela Grécia, por Itália e por Malta para o FAB Blue Med, pela Bulgária e pela Roménia para o FAB Danube e por Portugal e Espanha para o FAB SW são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União nos domínios essenciais de desempenho da segurança e do ambiente. A Comissão considera igualmente que os objetivos apresentados por Chipre, pela Grécia e por Malta para o FAB Blue Med, pela Bulgária e pela Roménia para o FAB Danube, pela Croácia, pela República Checa, pela Eslovénia e pela Hungria para o FAB CE e por Portugal e Espanha para o FAB SW são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União no domínio essencial de desempenho da relação custo-eficiência. Por conseguinte, no que respeita a todos estes objetivos, não é necessário formular recomendações no sentido de as autoridades supervisoras nacionais em causa proporem objetivos revistos. Quanto aos objetivos apresentados pelos Estados-Membros que não são coerentes com os objetivos de desempenho pertinentes a nível da União, a Comissão publicou recomendações para o efeito, que constam da Decisão de Execução C(2015) 1263 da Comissão no respeitante à incoerência dos objetivos.
- (10) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité do Céu Único,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### Artigo 1.º

Os objetivos incluídos nos planos de desempenho apresentados nos termos do Regulamento (CE) n.º 549/2004, enumerados no anexo, são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o segundo período de referência estabelecidos na Decisão de Execução 2014/132/UE.

---

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de março de 2015.

*Pela Comissão*  
Violeta BULC  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

**Objetivos de desempenho nos domínios essenciais de desempenho da segurança, do ambiente, da capacidade e da relação custo-eficiência, incluídos nos planos nacionais ou relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo, apresentados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004, considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o segundo período de referência**

**DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA SEGURANÇA**

**Eficácia da gestão da segurança (EOSM) e aplicação da classificação por grau de gravidade baseada na metodologia da ferramenta de análise de riscos (RAT)**

ESTADO-MEMBRO	FAB	EOSM			ATM Nível do solo% (RAT)						ATM Nível global% (RAT)					
		Nível do ESTADO	Nível do ANSP		2017			2019			2017			2019		
			SC	Outros MO	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S
Áustria	FAB CE	C	D	D	94,17	93,33	80	100	100	100	80	80	80	80	80	100
Croácia																
República Checa																
Hungria																
Eslováquia																
Eslovénia																
Irlanda	UK — IR	C	C	D	80	80	80	100	100	100	80	80	80	80	80	100
Reino Unido																
Bélgica/Luxemburgo	FAB EC	C	C	D	≥ 80	≥ 80	≥ 80	100	100	100	≥ 80	≥ 80	≥ 80	≥ 80	≥ 80	100
França																
Alemanha																
Países Baixos																
[Suíça]																
Polónia	Baltic	C	C	D	≥ 80	≥ 80	≥ 80	100	100	100	≥ 80	≥ 80	≥ 80	90	90	100
Lituânia																
Chipre	Blue Med	C	C	D	80	80	80	100	100	100	80	80	80	95	95	100
Grécia																
Itália																
Malta																

ESTADO-MEMBRO	FAB	EOSM			ATM Nível do solo% (RAT)						ATM Nível global% (RAT)					
		Nível do ESTADO	Nível do ANSP		2017			2019			2017			2019		
			SC	Outros MO	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S	SMI	RI	ATM-S
Bulgária	Danube	C	C	D	90	90	80	100	100	100	80	85	80	90	90	100
Roménia																
Dinamarca	DK — SE	C	C	D	80	80	80	100	100	100	80	80	80	80	80	100
Suécia																
Estónia	NEFAB	C	C	D	95	95	85	100	100	100	90	90	85	100	100	100
Finlândia																
Letónia																
[Noruega]																
Portugal	SW	C	D	D	90	90	90	100	100	100	80	80	90	80	80	100
Espanha																

*Abreviaturas:*

- «SC»: Objetivo de gestão «cultura de segurança» referido no anexo I, secção 2, ponto 1.1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013
- «Outros MO»: Objetivos de gestão, que não a «cultura de segurança», referidos no anexo I, secção 2, ponto 1.1, alínea a), do Regulamento de Execução (UE) n.º 390/2013
- «RI»: Incursões na pista
- «SMI»: Não observância das distâncias mínimas de separação
- «ATM-S»: Ocorrências específicas no domínio da ATM

**DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DO AMBIENTE**

**Eficiência de voo horizontal em rota da trajetória real**

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO DO FAB AMBIENTE
		2019
Áustria	FAB CE	1,81 %
Croácia		
República Checa		
Hungria		
Eslováquia		
Eslovénia		
Irlanda	UK — IR	2,99 %
Reino Unido		

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO DO FAB AMBIENTE
		2019
Bélgica/Luxemburgo	FAB EC	2,96 %
França		
Alemanha		
Países Baixos		
[Suíça]		
Polónia	Baltic	1,36 %
Lituânia		
Chipre	Blue Med	2,45 %
Grécia		
Itália		
Malta		
Bulgária	Danube	1,37 %
Roménia		
Dinamarca	DK — SE	1,19 %
Suécia		
Estónia	NEFAB	1,22 %
Finlândia		
Letónia		
[Noruega]		
Portugal	SW	3,28 %
Espanha		

#### DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA CAPACIDADE

Atraso a nível da gestão de fluxos de tráfego aéreo (ATFM) em rota, em min/voo

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO DO FAB CAPACIDADE DOS SERVIÇOS EM ROTA				
		2015	2016	2017	2018	2019
Irlanda	UK — IR	0,25	0,26	0,26	0,26	0,26
Reino Unido						
Polónia	Baltic	0,21	0,21	0,21	0,22	0,22
Lituânia						

ESTADO-MEMBRO	FAB	OBJETIVO DO FAB CAPACIDADE DOS SERVIÇOS EM ROTA				
		2015	2016	2017	2018	2019
Dinamarca	DK — SE	0,10	0,10	0,10	0,09	0,09
Suécia						
Estónia	NEFAB	0,12	0,12	0,13	0,13	0,13
Finlândia						
Letónia						
[Noruega]						

### DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO NO PLANO DA RELAÇÃO CUSTO-EFICIÊNCIA

#### Legenda

Identificação	Rubrica	Unidades
(A)	Custos determinados dos serviços em rota — Total	(em termos nominais e em moeda nacional)
(B)	Taxa de inflação	(%)
(C)	Índice de inflação	(100 = 2009)
(D)	Custos determinados dos serviços em rota — Total	(a preços reais de 2009 e em moeda nacional)
(E)	Unidades de serviços em rota — Total	(TSU)
(F)	Custo unitário determinado (DUC) dos serviços em rota	(a preços reais de 2009 e em moeda nacional)

#### FAB BALTIC

##### Zona tarifária: Lituânia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	23 316 993	23 342 321	24 186 978	25 093 574	25 748 766
(B)	1,7 %	2,2 %	2,5 %	2,2 %	2,2 %
(C)	112,9	115,4	118,4	121,0	123,7
(D)	20 652 919	20 223 855	20 434 886	20 737 566	20 814 037
(E)	490 928	508 601	524 877	541 672	559 548
(F)	<b>42,07</b>	<b>39,76</b>	<b>38,93</b>	<b>38,28</b>	<b>37,20</b>

##### Zona tarifária: Polónia — moeda: PLN

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	658 592 342	687 375 337	713 570 963	730 747 925	749 146 920
(B)	2,4 %	2,5 %	2,5 %	2,5 %	2,5 %

	2015	2016	2017	2018	2019
(C)	115,9	118,7	121,7	124,8	127,9
(D)	568 474 758	578 848 069	586 251 473	585 720 606	585 822 496
(E)	4 362 840	4 544 000	4 699 000	4 861 000	5 039 000
<b>(F)</b>	<b>130,30</b>	<b>127,39</b>	<b>124,76</b>	<b>120,49</b>	<b>116,26</b>

FAB BLUE MED

**Zona tarifária: Chipre — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	52 708 045	53 598 493	55 916 691	57 610 277	59 360 816
(B)	1,6 %	1,7 %	1,7 %	1,8 %	2,0 %
(C)	112,9	114,8	116,8	118,9	121,3
(D)	46 681 639	46 676 772	47 881 610	48 459 560	48 952 987
(E)	1 395 081	1 425 773	1 457 140	1 489 197	1 521 959
<b>(F)</b>	<b>33,46</b>	<b>32,74</b>	<b>32,86</b>	<b>32,54</b>	<b>32,16</b>

**Zona tarifária: Grécia — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	147 841 464	151 226 557	155 317 991	156 939 780	164 629 376
(B)	0,3 %	1,1 %	1,2 %	1,3 %	1,6 %
(C)	107,9	109,1	110,4	111,8	113,6
(D)	136 958 572	138 630 543	140 635 901	140 350 008	144 936 752
(E)	4 231 888	4 318 281	4 404 929	4 492 622	4 599 834
<b>(F)</b>	<b>32,36</b>	<b>32,10</b>	<b>31,93</b>	<b>31,24</b>	<b>31,51</b>

**Zona tarifária: Malta — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	17 736 060	19 082 057	20 694 940	21 720 523	22 752 314
(B)	1,7 %	1,8 %	1,7 %	1,7 %	1,7 %
(C)	111,9	114,0	115,9	117,9	119,9
(D)	15 844 908	16 745 957	17 857 802	18 429 483	18 982 242
(E)	609 000	621 000	634 000	653 000	672 000
<b>(F)</b>	<b>26,02</b>	<b>26,97</b>	<b>28,17</b>	<b>28,22</b>	<b>28,25</b>

## FAB DANUBE

## Zona tarifária: Bulgária — moeda: BGN

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	166 771 377	172 805 739	178 045 986	181 582 049	184 412 180
(B)	0,9 %	1,8 %	2,2 %	2,2 %	2,2 %
(C)	110,1	112,1	114,5	117,0	119,6
(D)	151 495 007	154 219 178	155 475 340	155 149 844	154 176 130
(E)	2 627 000	2 667 000	2 903 000	2 984 837	3 090 000
<b>(F)</b>	<b>57,67</b>	<b>57,82</b>	<b>53,56</b>	<b>51,98</b>	<b>49,90</b>

## Zona tarifária: Roménia — moeda: RON

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	690 507 397	704 650 329	718 659 958	735 119 853	753 216 461
(B)	3,1 %	3,0 %	2,8 %	2,8 %	2,7 %
(C)	126,9	130,7	134,4	138,2	141,9
(D)	543 963 841	538 937 162	534 681 066	532 030 334	530 795 951
(E)	4 012 887	4 117 019	4 219 063	4 317 155	4 441 542
<b>(F)</b>	<b>135,55</b>	<b>130,90</b>	<b>126,73</b>	<b>123,24</b>	<b>119,51</b>

## FAB DINAMARCA-SUÉCIA

## Zona tarifária: Dinamarca — moeda: DKK

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	726 872 134	724 495 393	735 983 926	749 032 040	750 157 741
(B)	1,8 %	2,2 %	2,2 %	2,2 %	2,2 %
(C)	111,6	114,1	116,6	119,1	121,8
(D)	651 263 654	635 160 606	631 342 985	628 704 443	616 095 213
(E)	1 553 000	1 571 000	1 589 000	1 608 000	1 628 000
<b>(F)</b>	<b>419,36</b>	<b>404,30</b>	<b>397,32</b>	<b>390,99</b>	<b>378,44</b>

## Zona tarifária: Suécia — moeda: SEK

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	1 951 544 485	1 974 263 091	1 970 314 688	1 964 628 986	1 958 887 595
(B)	1,6 %	2,4 %	2,1 %	2,0 %	2,0 %
(C)	106,1	108,6	110,9	113,1	115,4

	2015	2016	2017	2018	2019
(D)	1 840 204 091	1 817 994 673	1 777 040 937	1 737 169 570	1 698 130 296
(E)	3 257 000	3 303 000	3 341 000	3 383 000	3 425 000
<b>(F)</b>	<b>565,00</b>	<b>550,41</b>	<b>531,89</b>	<b>513,50</b>	<b>495,80</b>

FAB CE

**Zona tarifária: Croácia — moeda: HRK**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	670 066 531	687 516 987	691 440 691	687 394 177	674 346 800
(B)	0,2 %	1,0 %	1,5 %	2,5 %	2,5 %
(C)	109,2	110,4	112,0	114,8	117,7
(D)	613 414 184	622 991 131	617 287 272	598 707 050	573 017 597
(E)	1 763 000	1 783 000	1 808 000	1 863 185	1 926 787
<b>(F)</b>	<b>347,94</b>	<b>349,41</b>	<b>341,42</b>	<b>321,34</b>	<b>297,40</b>

**Zona tarifária: República Checa — moeda: CZK**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	3 022 287 900	3 087 882 700	3 126 037 100	3 149 817 800	3 102 014 900
(B)	1,9 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
(C)	111,5	113,7	116,0	118,3	120,7
(D)	2 710 775 667	2 715 303 433	2 694 955 079	2 662 212 166	2 570 401 338
(E)	2 548 000	2 637 000	2 717 000	2 795 000	2 881 000
<b>(F)</b>	<b>1 063,88</b>	<b>1 029,69</b>	<b>991,89</b>	<b>952,49</b>	<b>892,19</b>

**Zona tarifária: Hungria — moeda: HUF**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	28 133 097 383	29 114 984 951	29 632 945 277	30 406 204 408	31 345 254 629
(B)	1,8 %	3,0 %	3,0 %	3,0 %	3,0 %
(C)	119,3	122,8	126,5	130,3	134,2
(D)	23 587 547 923	23 699 795 100	23 418 852 735	23 330 056 076	23 350 067 982
(E)	2 457 201	2 364 165	2 413 812	2 453 639	2 512 526
<b>(F)</b>	<b>9 599,36</b>	<b>10 024,60</b>	<b>9 702,02</b>	<b>9 508,35</b>	<b>9 293,46</b>

## Zona tarifária: Eslovénia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	32 094 283	33 168 798	33 870 218	34 392 801	35 029 005
(B)	1,6 %	2,1 %	1,9 %	2,0 %	2,0 %
(C)	111,9	114,3	116,5	118,8	121,2
(D)	28 675 840	29 018 678	29 079 819	28 949 500	28 906 876
(E)	481 500	499 637	514 217	529 770	546 470
<b>(F)</b>	<b>59,56</b>	<b>58,08</b>	<b>56,55</b>	<b>54,65</b>	<b>52,90</b>

NEFAB

## Zona tarifária: Estónia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	23 098 175	24 757 151	25 985 553	27 073 003	28 182 980
(B)	3,0 %	3,1 %	3,0 %	3,0 %	3,0 %
(C)	123,3	127,1	130,9	134,8	138,9
(D)	18 739 585	19 481 586	19 852 645	20 081 013	20 295 459
(E)	774 641	801 575	827 117	855 350	885 643
<b>(F)</b>	<b>24,19</b>	<b>24,30</b>	<b>24,00</b>	<b>23,48</b>	<b>22,92</b>

## Zona tarifária: Finlândia — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	45 050 000	45 596 000	46 064 000	46 321 000	46 468 000
(B)	1,5 %	1,7 %	1,9 %	2,0 %	2,0 %
(C)	114,4	116,4	118,6	121,0	123,4
(D)	39 368 663	39 179 750	38 843 860	38 294 684	37 662 953
(E)	792 600	812 000	827 000	843 000	861 000
<b>(F)</b>	<b>49,67</b>	<b>48,25</b>	<b>46,97</b>	<b>45,43</b>	<b>43,74</b>

## Zona tarifária: Espanha continental — moeda: EUR

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	620 443 569	622 072 583	622 240 962	625 580 952	627 777 294
(B)	0,8 %	0,9 %	1,0 %	1,0 %	1,1 %
(C)	110,6	111,6	112,7	113,9	115,1

	2015	2016	2017	2018	2019
(D)	561 172 369	557 638 172	552 025 959	549 379 889	545 563 910
(E)	8 880 000	8 936 000	9 018 000	9 128 000	9 238 000
<b>(F)</b>	<b>63,20</b>	<b>62,40</b>	<b>61,21</b>	<b>60,19</b>	<b>59,06</b>

FAB SW

**Zona tarifária: Portugal — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	111 331 252	117 112 878	121 117 127	124 427 807	127 871 286
(B)	1,2 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %	1,5 %
(C)	110,5	112,2	113,8	115,5	117,3
(D)	100 758 704	104 424 905	106 399 345	107 692 336	109 037 112
(E)	3 095 250	3 104 536	3 122 232	3 147 209	3 171 128
<b>(F)</b>	<b>32,55</b>	<b>33,64</b>	<b>34,08</b>	<b>34,22</b>	<b>34,38</b>

ESPAÑA

**Zona tarifária: Espanha continental — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	620 443 569	622 072 583	622 240 962	625 580 952	627 777 294
(B)	0,8 %	0,9 %	1,0 %	1,0 %	1,1 %
(C)	110,6	111,6	112,7	113,9	115,1
(D)	561 172 369	557 638 172	552 025 959	549 379 889	545 563 910
(E)	8 880 000	8 936 000	9 018 000	9 128 000	9 238 000
<b>(F)</b>	<b>63,20</b>	<b>62,40</b>	<b>61,21</b>	<b>60,19</b>	<b>59,06</b>

**Zona tarifária: Canárias — Espanha — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	98 528 223	98 750 683	99 003 882	98 495 359	98 326 935
(B)	0,8 %	0,9 %	1,0 %	1,0 %	1,1 %
(C)	110,6	111,6	112,7	113,9	115,1
(D)	89 115 786	88 522 066	87 832 072	86 497 790	85 450 091
(E)	1 531 000	1 528 000	1 531 000	1 537 000	1 543 000
<b>(F)</b>	<b>58,21</b>	<b>57,93</b>	<b>57,37</b>	<b>56,28</b>	<b>55,38</b>

FAB UK-IR

**Zona tarifária: Irlanda — moeda: EUR**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	118 046 200	121 386 700	125 595 100	129 364 400	130 778 800
(B)	1,1 %	1,2 %	1,4 %	1,7 %	1,7 %
(C)	103,7	105,0	106,4	108,2	110,1
(D)	113 811 728	115 644 664	118 001 964	119 511 684	118 798 780
(E)	4 000 000	4 049 624	4 113 288	4 184 878	4 262 135
(F)	<b>28,45</b>	<b>28,56</b>	<b>28,69</b>	<b>28,56</b>	<b>27,87</b>

**Zona tarifária: Reino Unido — moeda: GBP**

	2015	2016	2017	2018	2019
(A)	686 348 218	687 119 724	690 004 230	682 569 359	673 089 111
(B)	1,9 %	1,9 %	2,0 %	2,0 %	2,0 %
(C)	118,2	120,5	122,9	125,3	127,8
(D)	580 582 809	570 397 867	561 561 156	544 617 914	526 523 219
(E)	10 244 000	10 435 000	10 583 000	10 758 000	10 940 000
(F)	<b>56,68</b>	<b>54,66</b>	<b>53,06</b>	<b>50,62</b>	<b>48,13</b>